

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 076

22/09/2003

Sumário:

- INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA SETEMBRO/2003
- FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA A PARTIR DE 22/09/03 - ALTERAÇÃO
- FINANCIAMENTOS DO SFH - UTILIZAÇÃO DO FGTS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO
- FINANCIAMENTOS DO SFH - UTILIZAÇÃO DO FGTS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO - CAIXA
- LINHA DE CRÉDITO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA - FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA SETEMBRO/2003

A Portaria nº 1.318, de 17/09/03, DOU de 19/09/03, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de setembro/2003. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004038 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2003.

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,007351 Taxa Referencial- TR do mês de agosto de 2003 mais juros.

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2003, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004038 - Taxa Referencial- TR do mês de agosto de 2003.

Art. 4º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2003, os fatores de atualização dos salários- de- contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006200.

Art. 5º - A atualização monetária dos salários- de- contribuição para a apuração do salário- de- benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de setembro de 2003, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,452698
AGO/94	3,254805
SET/94	3,086294
OUT/94	3,040384
NOV/94	2,984866
DEZ/94	2,890351
JAN/95	2,828409
FEV/95	2,781950
MAR/95	2,754679
ABR/95	2,716378
MAI/95	2,665206
JUN/95	2,598427
JUL/95	2,551981
AGO/95	2,490709
SET/95	2,465560
OUT/95	2,437047
NOV/95	2,403399
DEZ/95	2,367648
JAN/96	2,329216
FEV/96	2,295699
MAR/96	2,279514
ABR/96	2,272923
MAI/96	2,257123
JUN/96	2,219830
JUL/96	2,193074
AGO/96	2,169427
SET/96	2,169341
OUT/96	2,166524
NOV/96	2,161768
DEZ/96	2,155732
JAN/97	2,136927
FEV/97	2,103689
MAR/97	2,094890
ABR/97	2,070868
MAI/97	2,058722
JUN/97	2,052564
JUL/97	2,038296
AGO/97	2,036463
SET/97	2,036463
OUT/97	2,024519
NOV/97	2,017659
DEZ/97	2,001050
JAN/98	1,987337
FEV/98	1,970001
MAR/98	1,969607
ABR/98	1,965088
MAI/98	1,965088
JUN/98	1,960578
JUL/98	1,955104
AGO/98	1,955104

SET/98	1,955104
OUT/98	1,955104
NOV/98	1,955104
DEZ/98	1,955104
JAN/99	1,936130
FEV/99	1,914117
MAR/99	1,832744
ABR/99	1,797160
MAI/99	1,796621
JUN/99	1,796621
JUL/99	1,778480
AGO/99	1,750645
SET/99	1,725624
OUT/99	1,700624
NOV/99	1,669079
DEZ/99	1,627893
JAN/2000	1,608113
FEV/2000	1,591876
MAR/2000	1,588857
ABR/2000	1,586003
MAI/2000	1,583943
JUN/2000	1,573402
JUL/2000	1,558904
AGO/2000	1,524451
SET/2000	1,497202
OUT/2000	1,486942
NOV/2000	1,481461
DEZ/2000	1,475706
JAN/2001	1,464575
FEV/2001	1,457433
MAR/2001	1,452495
ABR/2001	1,440967
MAI/2001	1,424866
JUN/2001	1,418624
JUL/2001	1,398210
AGO/2001	1,375920
SET/2001	1,363648
OUT/2001	1,358485
NOV/2001	1,339069
DEZ/2001	1,328969
JAN/2002	1,326581
FEV/2002	1,324065
MAR/2002	1,321686
ABR/2002	1,320234
MAI/2002	1,311057
JUN/2002	1,296664
JUL/2002	1,274487
AGO/2002	1,248885
SET/2002	1,220091
OUT/2002	1,188709
NOV/2002	1,140686
DEZ/2002	1,077746
JAN/2003	1,049412
FEV/2003	1,027123
MAR/2003	1,011048
ABR/2003	0,994538
MAI/2003	0,990477
JUN/2003	0,997158
JUL/2003	1,004188
AGO/2003	1,006200

Art. 6º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social - RPS será efetuada com base nos mesmos fatores a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - A atualização de que trata o art. 175 do Regulamento da Previdência Social - RPS será efetuada com base nos mesmos fatores a que se refere o artigo 5º, correspondentes aos meses em que o pagamento deveria ter sido efetuado, os quais não poderão ser inferiores a 1,000000 (um).

Art. 8º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA A PARTIR DE 22/09/03 - ALTERAÇÃO

A Circular nº 296, de 19/09/03, DOU de 22/09/03, da Caixa Econômica Federal, estabeleceu procedimentos para movimentação das contas vinculadas do FGTS, a partir de 22/09/03, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, baixa a seguinte Circular disciplinando a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 - Nos termos desta Circular, as hipóteses de movimentação de conta vinculada, previstas nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93 e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94, e 9.491/97, de 09/09/97, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98, Medidas Provisórias números 2164-41 e 2197-43, ambas de 24/08/2001, com a vigência definida nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, e Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002, são operacionalizadas na forma adiante indicada.

1.1 - Às contas vinculadas que tenham saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11/09/2001, e ainda, em face do disposto na Medida Provisória nº 55, de 12/07/2002, convertida na Lei nº 10.555/01, de 13/11/2002, se aplicam as condições gerais elencadas nesta Circular, e, ressalvadas as situações atinentes a cada código, no que não ferir a legislação específica.

2 - ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO DE SAQUE: 01

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO:

- Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/ 74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/ 98, de 21/ 01/ 98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou
- Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembléia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando for o caso, ou apresentação de Termo de Audiência da Justiça do Trabalho, ou Termo de Conciliação devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; e
- Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia, contendo os requisitos exigidos pelo artigo Art. 625- E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem resolvidos no âmbito daquelas Comissões; ou
- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou

- Cópia autenticada das atas das assembléias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Trabalhador ou Cartão de Inscrição PIS- PASEP; ou
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/ PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

CÓDIGO DE SAQUE: 02

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO: Rescisão do contrato de trabalho, inclusive do firmado por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO:

- Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e apresentação de TRCT, quando houver; ou
- Certidão ou cópia de sentença judicial transitada em julgado, no caso de diretor não empregado.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS, na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS- PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

CÓDIGO DE SAQUE: 03

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO:

Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou

Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual. DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO - TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:

a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades, ou

b) cópia autenticada da alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; ou

c) certidão de óbito do empregador individual; ou d) decisão judicial transitada em julgado; e e) documento de nomeação, pelo juiz, do síndico da massa falida; e

f) declaração escrita do síndico da massa falida, confirmando a rescisão do contrato em consequência da falência; ou

g) documento emitido pela autoridade competente reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ou decisão judicial, transitada em julgado; ou

h) cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor em razão da extinção, fechamento ou supressão; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- documento de identificação do trabalhador ou diretor; e
- CTPS na hipótese de saque de trabalhador; e
- Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS- PASEP; ou
- inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

CÓDIGO DE SAQUE: 04

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO: Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/ 74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:

- a) CTPS e cópia das páginas de identificação e do contrato do trabalho com duração de até 90 dias ou três meses, ou
- b) CTPS e cópia do instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias ou três meses; ou Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando tratar-se de diretor não empregado.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; e Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS- PASEP; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.

CÓDIGO DE SAQUE: 05

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO: Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria; ou Exoneração do diretor, a pedido ou por justa causa, relativa a mandato exercido após a aposentadoria.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente que comprove a aposentadoria ou portaria publicada em Diário Oficial, e:

- a) TRCT para contrato tácita ou expressamente pactuado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria, ou
- b) cópia autenticada da ata da Assembleia que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial no caso de Diretor não empregado, ou
- c) declaração comprovando a desfiliação junto ao sindicato representativo da categoria profissional, ou órgão congênere, no caso de exercício de atividade na mesma condição, após a aposentadoria de trabalhador avulso.

NOTA: Para o saque de valores decorrentes do complemento de Planos Econômicos, as contas com saldo de até R\$ 2.000,00 em 10/ 07/ 2001, de trabalhador que tenha efetuado a adesão e seja aposentado por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ou aposentado maior de 65 anos, podem ser pagas em uma única parcela.

OBSERVAÇÕES:

- no caso de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A

- no caso de trabalhador aposentado por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, em se tratando da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da LC nº 110/ 01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o código de saque identificador da antecipação deve ser acrescido da letra E;
- no caso de trabalhador maior de 65 anos, em se tratando da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da LC nº 110/01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o código de saque identificador da antecipação deve ser acrescido da letra F;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; e CTPS na hipótese de saque de trabalhador, ou Cartão do Trabalhador ou Cartão de Inscrição PIS-PASEP; ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

VALOR DO SAQUE: Total das contas vinculadas de contratos de trabalho rescindidos/ extintos antes da aposentadoria; e/ ou - Saldo da conta vinculada, devidamente atualizado, existente até:

a) a extinção do contrato de trabalho a partir da DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria; ou,

b) a extinção do contrato de trabalho a partir da data da comunicação do benefício, quando a data da concessão/ início deste for retroativa.

- Saldo da conta vinculada havido durante o contrato de trabalho mantido após a aposentadoria até a data do efetivo desligamento; ou
- Saldo das contas vinculadas pertencentes ao trabalhador avulso havidos até a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria ou da desfiliação do sindicato, após a aposentadoria; ou
- Saldo originado dos complementos de atualização monetária, já creditados na forma da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11 de setembro de 2001.

CÓDIGO DE SAQUE: 06

BENEFICIÁRIO: Trabalhador avulso

MOTIVO: Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional, ou OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão- deObra quando este já estiver constituído, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.

OBSERVAÇÃO: Decorridos 90 dias de suspensão total do trabalho avulso e, de posse da Declaração, o trabalhador poderá solicitar o saque desde que, na data da solicitação, permaneça com suas atividades de avulso suspensas.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador; e Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS-PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso.

CÓDIGO DE SAQUE: 07

BENEFICIÁRIO: Trabalhador avulso portuário

MOTIVO: Cancelamento do registro profissional solicitado até o dia 31 de dezembro de 1994 ao órgão local de gestão de mão-de-obra.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Solicitação do cancelamento do registro profissional efetuada junto ao OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão- de- Obra e declaração deste, contendo a data do cancelamento do registro profissional, e Comprovante de recebimento da indenização de que trata o artigo 59, inciso I, da Lei 8.630/93, de 25/02/93, cujo pagamento tenha ocorrido até 31/12/1998 e apresentação de TRCT, se for o caso.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador; e Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS- PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso portuário.

CÓDIGO DE SAQUE: 10

BENEFICIÁRIO: Empregador

MOTIVO: Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Rescisão contratual, ou TRCT com código de saque 01, homologada na forma prevista nos parágrafos do artigo 477 da CLT, da qual conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante e, para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive, apresentação do comprovante de recolhimento dos depósitos rescisórios do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão, se não houver sido recolhido, e 40% do total dos depósitos relativos ao período trabalhado na condição de optante, acrescidos de atualização monetária e juros, se for o caso; ou Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista ou termo de conciliação da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo juízo do feito.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: identificação do empregador; e documento de identificação do representante legal do empregador.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

CÓDIGO DE SAQUE: 23

BENEFICIÁRIO: Dependente do trabalhador, do diretor não empregado ou do trabalhador avulso falecido

MOTIVO - Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Declaração de dependentes firmada por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal, assinada pela autoridade competente, contendo, dentre outros dados, a logomarca/ timbre do órgão emissor; a data do óbito e o nome completo, a inscrição PIS/ PASEP e o número da CTPS ou do Registro Geral da Carteira de Identidade do trabalhador que legou o benefício e discriminando, com o nome completo, vínculo de dependência e data de nascimento os dependentes habilitados ao recebimento da pensão.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de saque por dependente de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra A.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do solicitante; e TRCT, para o contrato de trabalho extinto pelo óbito, se apresentado; e/ ou CTPS ou declaração das empresas comprovando o vínculo laboral; e Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS- PASEP do titular; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o titular doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo total das contas vinculadas em nome do de cujus, rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.

CÓDIGO DE SAQUE: 26

BENEFICIÁRIO: Empregador

MOTIVO: Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 ano.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Requerimento do empregador, que deve ser acompanhado dos documentos a que alude o Art. 5º da Portaria MTE 366/02, de 16/ 09/ 2002 indicando o Banco, Agência e Conta Bancária, de titularidade do empregador, para crédito do valor do saque; e relação das contas cujo saque esteja sendo pleiteado, em caso de autorização de saque de forma coletiva, devidamente datada, assinada e carimbada em todas as folhas pela autoridade competente da DRT, contendo:

- a) identificação da empresa - razão social, nome de fantasia e CNPJ/ CEI; e
- b) nome dos empregados não optantes em ordem alfabética e numerados; e
- c) número da conta vinculada do FGTS, cujo saque está sendo pleiteado; e
- d) nº e série da CTPS; e
- e) número da inscrição PIS/ PASEP de cada um dos trabalhadores; e
- f) datas de admissão, afastamento e nascimento de cada um dos trabalhadores; e
- g) datas da opção e da retroação, quando houver.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Identificação do empregador; e documento de identificação do representante legal do empregador.

DA AUTORIZAÇÃO DA DRT/SDT: empregador deverá solicitar a autorização de saque à DRT/SDT, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a rescisão/ extinção do contrato e o motivo do não pagamento da indenização, observando os demais procedimentos constantes na Portaria MTE nº 366/02, de 16/09/2002.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante por período igual ou superior a um ano.

CÓDIGO DE SAQUE: 27

BENEFICIÁRIO: Empregador

MOTIVO: Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização relativa ao tempo de serviço em que permaneceu na condição de não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente, durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do FGTS; ou Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/1988, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do FGTS; ou Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Declaração de opção pelo FGTS, se esta foi realizada após 05/10/1988 e apresentação de:

- a) Termo de Transação do tempo de serviço, homologado pela autoridade competente, ou
- b) GR - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregados ou GRE - Guia de Recolhimento do FGTS ou GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para recolhimento ocorrido a partir de FEV/ 1999, comprovando o recolhimento em conta optante do trabalhador; ou
- c) Rescisão Contratual ou TRCT, homologado na forma do artigo 477 da CLT, em que conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: identificação do empregador; e documento de identificação do representante legal do empregador.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

CÓDIGO DE SAQUE: 50

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO: Ter conta vinculada com o complemento de atualização monetária de que trata o artigo 4º da LC nº 110/01, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS-PASEP

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e CTPS na hipótese de saque de trabalhador.

OBSERVAÇÕES:

- Nos termos da M. P. nº 55/02, convertida na Lei nº 10.555/01, de 13/11/2002, a adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, quando não manifesta em termo próprio, será caracterizada pelo recebimento do valor creditado na conta vinculada, passível de saque por este código até 30/12/2003;
- Ao titular que tenha formalizado a adesão no prazo do Dec. nº 3.913/ 01, é assegurado o direito ao saque nas condições deste código, a qualquer tempo;
- A dispensa da comprovação de condição de saque, para o titular que deixou de efetuar o saque e formalizar a adesão, não excederá a data prevista no regulamento para a adesão.

VALOR DO SAQUE: Saldo da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da LC nº 110/01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 100,00.

CÓDIGO DE SAQUE: 70

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO: Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a setenta anos.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Documento que comprove a idade mínima de 70 anos do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou - cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e Cartão do Trabalhador ou Cartão de Inscrição PIS- PASEP; ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

OBSERVAÇÃO: Nos termos da M. P. nº 55/02, convertida na Lei nº 10.555/02, para os complementos de que trata a LC 110/01, o titular que tenha firmado o termo de adesão, fará jus ao crédito do complemento, com a redução legalmente prevista, em parcela única, a partir do mês de agosto de 2002, ou no mês subseqüente ao que completar 70 anos, respeitado o prazo final para firmar o termo de adesão.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas do titular.

CÓDIGO DE SAQUE: 80

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Ser portador ou possuir dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, onde conste o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico; e Laudo ou exame laboratorial específico, relativo ao trabalhador ou ao seu dependente; e - Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente acometido pela doença.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou - cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e - Cartão do Trabalhador ou Cartão de Inscrição PIS- PASEP; ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

OBSERVAÇÕES:

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido apresentado por trabalhador acometido pela doença, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas do titular.

CÓDIGO DE SAQUE: 81

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

MOTIVO: Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna (câncer) .

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Atestado médico, com validade de trinta dias, contados de sua expedição, fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, contendo o diagnóstico expresso e o estágio clínico atual da doença e do paciente, código CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, e Cópia do laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico, e Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente acometido pela doença.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: CTPS na hipótese de saque de trabalhador; ou - cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial; e Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e - Cartão do Trabalhador ou Cartão de Inscrição PIS- PASEP; ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

OBSERVAÇÕES:

- No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra D;
- No caso de pedido apresentado por trabalhador acometido pela doença, o código de saque deve ser acrescido da letra T.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas do titular.

CÓDIGO DE SAQUE: 86

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO: Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/ 07/ 90, inclusive.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: CTPS comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou CTPS onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor e comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/ 07/ 90, inclusive; ou declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/ 07/ 90, inclusive; ou cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/ 07/ 90, inclusive.

OBSERVAÇÕES:

- cumprido o prazo de afastamento do regime do FGTS, a solicitação de saque será pertinente a partir do mês de aniversário do titular;
- uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar outro contrato.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; e Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS- PASEP; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas com afastamento superior a três anos, do titular que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.

CÓDIGO DE SAQUE: 87

BENEFICIÁRIO: Trabalhador ou diretor não empregado

MOTIVO: Permanência da conta vinculada por três anos ininterruptos, sem crédito de depósito, em consequência de rescisão contratual ocorrida até 13/07/90, inclusive.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: CTPS onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS; ou cópia autenticada da ata da assembléia que deliberou pela nomeação do diretor e comprovando o desligamento até 13/ 07/ 90, inclusive; ou declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores, ocorrida há, no mínimo, três anos, até 13/ 07/ 90, inclusive; ou cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 13/ 07/ 90, inclusive.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; e - Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS- PASEP; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

OBSERVAÇÃO: código de saque deve ser acrescido da letra N. VALOR DO SAQUE Saldo das contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.

CÓDIGO DE SAQUE: 88

BENEFICIÁRIO: Pessoa indicada pelo Juiz

MOTIVO: Determinação Judicial.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO: Ordem Judicial.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do solicitante; e Cartão do Trabalhador ou Cartão de inscrição PIS- PASEP do titular; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/ PASEP.

VALOR DO SAQUE: Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo da conta vinculada.

CÓDIGO DE SAQUE - 91

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO: Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.

CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:

- a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou
- b) no município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana; ou
- c) no atual município de residência. - Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e estar a operação enquadrada dentro das normas do SFH. OBSERVAÇÃO - As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

- a) limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou
- b) da avaliação feita pelo agente financeiro; ou c) de compra e venda.

CÓDIGO DE SAQUE: 92

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso

MOTIVO: Utilização do FGTS para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; e - Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando tratar- se de nova utilização para amortizar/ liquidar saldo devedor; e o valor do FGTS a ser utilizado para amortização extraordinária não pode ser inferior ao montante correspondente a doze vezes o valor da prestação vigente à data da operação.

OBSERVAÇÃO: As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento obtido pelo titular ou coobrigado na aquisição de moradia própria.

CÓDIGO DE SAQUE: 93

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO: Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e Efetuar o pedido de utilização do FGTS uma vez a cada período de, no mínimo, doze meses. O valor a ser movimentado na conta vinculada deve situar-se dentro dos limites de utilização e comprometimento mínimo da renda familiar, em relação ao valor da prestação, ou da diferença de prestação, conforme demonstrado a seguir:

FAIXAS DE RENDA	VALOR EM SALÁRIO MÍNIMO	COMPROMETIMENTO MÍNIMO DE RENDA FAMILIAR	MÁXIMO DE UTILIZAÇÃO POSSÍVEL
I	Até 4	5%	80%
II	Acima de 4 e até 12	10%	60%
III	Acima de 12	15%	40%

Caso o mutuário não tenha renda e seja o único devedor do financiamento habitacional, pode utilizar a conta vinculada do FGTS para pagamento de até 80% do valor da prestação.

OBSERVAÇÃO: As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, observados os limites de utilização estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS.

CÓDIGO DE SAQUE: 94

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO: Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.

CONDIÇÕES BÁSICAS: Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP-FGTS ou do Clube de Investimento CI- FGTS, e Apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar em FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP- FGTS ou CI- FGTS e de documentação de identificação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

VALOR DO SAQUE: Até cinquenta por cento do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.

CÓDIGO DE SAQUE: 95

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso

MOTIVO: Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.

CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:

a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou
b) no município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana; ou

c) no atual município de residência. - Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e Estar a operação enquadrada dentro das normas do SFH. OBSERVAÇÃO - As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores: a) limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou b) da avaliação feita pelo agente financeiro; ou c) de compra e venda ou custo total da obra; ou d) somatório dos valores das etapas do cronograma físico-financeiro a realizar.

CÓDIGO DE SAQUE: 96

BENEFICIÁRIO: Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso

MOTIVO: Utilização do FGTS para liquidação do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando tratar-se de nova utilização para amortizar/ liquidar saldo devedor.

OBSERVAÇÃO: As condições, gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

VALOR DO SAQUE: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor, atualizado, do financiamento.

3 - DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL 3.1 O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, formulário aprovado pela Portaria nº 302, de 26/ 06/ 2002, expedida pelo MTE, é o instrumento de quitação das verbas rescisórias, e será utilizado para o saque da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses que exijam rescisão/ extinção do contrato de trabalho, e deve ser apresentado em via original.

3.2 - No campo 25 do TRCT o empregador deve consignar por extenso a causa da rescisão do contrato de trabalho e no campo 26, o código de saque correspondente, quando o motivo da rescisão ensejar direito ao saque em hipótese elencada nesta Circular.

3.2.1 - Quando o afastamento for motivado por evento que não permita o saque da conta vinculada do FGTS, grafar no campo 26 a expressão "NÃO".

3.3 - O TRCT deve obrigatoriamente ser assinado pelo empregador/ preposto sobre carimbo identificador da empresa e da pessoa averbante, no campo 57, não sendo permitida a assinatura sobre carbono ou autocarbonada.

3.4 - O TRCT deve obrigatoriamente ser assinado pelo trabalhador no campo 58, não sendo permitida a assinatura sobre folha carbono ou autocarbonada.

4 - O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, TRCT, somente será válido quando formalizado de acordo com a legislação vigente, notadamente quanto à respectiva homologação.

5 - Para os códigos de saque 01, 02, 03, ou 04, é facultado ao empregador, comunicar a movimentação dos trabalhadores pela Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do aplicativo Conectividade Social/ Empregador, utilizando a Certificação Eletrônica fornecida pela CAIXA.

5.1 - Para o código de saque 06, é facultado ao Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra comunicar a suspensão do trabalho avulso pela Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do aplicativo Conectividade Social/ Empregador, utilizando a Certificação Eletrônica fornecida pela CAIXA.

5.2 - Compete ao usuário do Conectividade Social/ Empregador, ao se valer do aplicativo, anotar a chave de identificação por este gerada, no canto superior direito do TRCT, objetivando a homologação da rescisão contratual, via Internet, pela entidade sindical representativa da categoria profissional do trabalhador, se for o caso.

5.2.1 - A homologação da rescisão contratual por meio da Internet não altera ou substitui o previsto pela CLT.

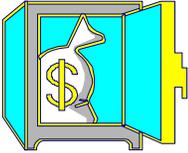
5.3 - A comunicação de movimentação do trabalhador por meio da Internet não isenta o trabalhador da apresentação dos documentos necessários à liberação dos valores do FGTS, nos termos da legislação vigente.

5.4 - A faculdade de outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida no aplicativo CS/ E, não o exime da responsabilidade civil e penal, respondendo o outorgante, solidariamente com o outorgado, por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

5.5 - O empregador é responsável por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como pelos efeitos decorrentes desta e pelo uso indevido do aplicativo.

6 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA 285/2003, de 2 de maio de 2003.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Diretor



FINANCIAMENTOS DO SFH - UTILIZAÇÃO DO FGTS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO

A Resolução nº 421, de 16/09/03, DOU de 19/09/03, do Conselho Curador do FGTS, autorizou em caráter excepcional, a utilização do FGTS para o pagamento de prestações em atraso, para contratos de financiamentos concedidos no âmbito do SFH, inadimplentes até 31 de agosto de 2003. Na íntegra:

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64 do regulamento solidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e, ainda, o disposto no inciso V e no § 2º do art. 20 da referida lei,

Considerando o número de sugestões apresentadas pela sociedade para permitir a utilização do FGTS no pagamento de prestações em atraso;

Considerando a ameaça de perda da moradia própria que a inadimplência dos contratos habitacionais representa para o lhador, em decorrência das conseqüentes execuções judiciais movidas contra ele;

Considerando que os valores a serem utilizados pelos trabalhadores para regularização de seus contratos habitacionais poderão ser absorvidos pelo FGTS, sem impacto nos compromissos firmados presou no seu equilíbrio econômico- financeiro, em razão da margem porcionada pela arrecadação líquida positiva do exercício; resolve:

- 1 - Autorizar a utilização, em caráter excepcional, dos recursos da conta vinculada do trabalhador, para pagamento das prestações de financiamento em atraso, cujo contrato se encontrava inadimplente até a data de 31 de agosto de 2003.
- 2 - Determinar que os trabalhadores beneficiados serão aqueles cujo financiamento, à época de sua concessão, tenha sido regularmente concedido, atendidas todas as regras vigentes para a celebração da operação no âmbito do SFH.
- 3 - Definir que a utilização do FGTS para pagamento de prestações em atraso fica condicionada à regularização do contrato e que os trabalhadores interessados poderão fazer uso da prerrogativa até 27 de fevereiro de 2004.
- 4 - Definir que a utilização ora autorizada fica limitada a 80% trabada dívida composta pelo valor principal da prestação acrescido de atualização monetária e juros contratuais, arcando o trabalhador com a parcela não alcançada pelo uso do FGTS.
- 5 - Determinar que, para fazer uso desse benefício, o trabalhador deverá, ainda, contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, continuados ou não.
- 6 - Determinar que o Agente Operador oriente os Agentes Financeiros a informar ao mutuário o saldo devedor, valor da prestação e prazo remanescente, previamente à concretização das operações de que trata esta Resolução.
- 7 - O Agente Operador do FGTS disciplinará os procedimentos a serem observados pelos Agentes Financeiros e trabalhadores a cerca da matéria.
- 8 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER
Presidente do Conselho



FINANCIAMENTOS DO SFH - UTILIZAÇÃO DO FGTS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO - CAIXA

A Circular nº 295, de 19/09/03, DOU de 22/09/03, da Caixa Econômica Federal, baixou instruções para utilização do FGTS, em caráter excepcional, no pagamento de prestações em atraso, para contratos de financiamentos concedidos no âmbito do SFH. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036, de 11.05.90, e em cumprimento as disposições da Resolução nº 421, 16/ 09/ 2003, do Conselho Curador do FGTS, baixa instrução disciplinando os procedimentos para utilização do FGTS no pagamento de prestações em atraso, para contratos de financiamentos concedidos no âmbito do SFH.

1 - O trabalhador para utilizar o saldo da conta vinculada do FGTS para pagamento de prestações em atraso deverá se dirigir ao banco onde obteve o financiamento habitacional, portando, além dos documentos pessoais, o extrato atualizado da conta vinculada, com o objetivo de formalizar a operação.

1.1 - O extrato da conta vinculada poderá ser obtido por meio da Internet www.caixa.gov.br ou em uma Agência da CAIXA, caso o trabalhador não o tenha recebido em sua residência, ocasião em que poderá, inclusive, atualizar seu endereço junto ao FGTS, e, ainda, nos terminais de auto-atendimento da CAIXA, com uso do "Cartão do Cidadão".

1.2 - São condições básicas para utilização desse benefício:

- a) que o trabalhador tenha o mínimo de 03 anos de trabalho, consecutivos ou não, sob o regime do FGTS;
- b) que o financiamento objeto da utilização tenha sido contratado regularmente no âmbito do SFH;
- c) que haja a regularização do contrato, com a utilização limitada a 80% (oitenta por cento) da dívida composta pelo valor principal da prestação, acrescido de atualização monetária e juros, arcando o trabalhador com a parcela não alcançada pelo FGTS; e,
- d) que a solicitação para a referida utilização seja efetuada pelo trabalhador até 27 FEV 2004.

1.2.1 - Esse benefício somente poderá ser utilizado para regularizar as prestações vencidas até 31 de Agosto de 2003. 2 Cabe aos Agentes Financeiros a observância dos seguintes procedimentos operacionais:

2.1 - A formalização da operação deve ser efetuada por meio do DAMP TIPO 3 - Demonstrativo de Utilização do FGTS - Aquisição de Moradia Própria - modelo contido no Manual FGTS - Utilização em Moradia Própria, Anexo VII, vigência 25 AGO 2003, disponível para captura no site da CAIXA www.caixa.gov.br - download - FGTS - Moradia, devendo os campos do "Quadro 6" serem preenchidos na forma a seguir descrita:

Campo 40 - data início da utilização - informar a data de vencimento da primeira prestação após a operação de regularização da dívida.

Campo 41 - Data de Assinatura do contrato - indicar a data de assinatura do contrato de financiamento.

Campo 42 - Valor do financiamento - Registrar a expressão "Prestação em Atraso".

Campo 43 - Valor do FGTS a ser utilizado - informar o valor da utilização, que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do somatório das prestações em atraso.

Campo 44 - Valor da prestação - indicar o valor correspondente ao somatório das prestações em atraso a serem liquidadas com o uso do FGTS, acrescido dos encargos.

Campo 45 - Valor da Parcela - informar resultado da multiplicação do valor indicado no "Campo 43", por um dos índices abaixo, conforme o caso:

I - aplicar o índice 1,000000, quando a data de operação e a de início da utilização estiverem compreendidas entre o dia 10 de um mês (inclusive) e o dia 09 do mês seguinte, inclusive, ou seja, se em tal período não houver crédito de JAM legalmente previsto na conta vinculada;

II - aplicar o índice 1,002466, quando o início da utilização for a partir do dia 10 (inclusive) imediatamente posterior à data da operação, ou seja, se em tal período houver crédito de JAM legalmente previsto na conta vinculada.

2.1.1 - O "Quadro 8" do formulário do DAMP TIPO 3, deverá ser preenchido conforme abaixo:

Campo 49- Data da Operação - indicar a data da apuração do valor das prestações a serem pagas com o FGTS, observando que esta data deve ser menor que a data informada no Campo 40.

2.2 - Para o preenchimento dos demais campos do DAMP e encaminhamento ao Agente Operador, deverão ser observados os procedimentos normatizados para a modalidade de pagamento de parte do valor da prestação - DAMP Tipo 3.

2.3 - Os Agentes Financeiros devem informar ao trabalhador, previamente à formalização da operação, o saldo devedor do financiamento, o valor das prestações em atraso, o valor dos encargos moratórios, o valor total da dívida em atraso, o valor máximo do FGTS a ser utilizado e o prazo remanescente do contrato.

3 - O ressarcimento aos Agentes Financeiros se dará em parcela única, observando-se a mesma sistemática para utilização do FGTS no abatimento de prestações adimplentes.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Diretor



LINHA DE CRÉDITO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

A Resolução nº 359, de 17/09/03, DOU de 19/09/03, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituiu linha de crédito emergencial e temporária para financiamento da aquisição de fogões, geladeiras, máquinas de lavar e televisores para pessoas físicas.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instituir linha de crédito emergencial e temporária para concessão de financiamento da aquisição de fogões, geladeiras, máquinas de lavar e televisores de fabricação nacional para pessoas físicas com o objetivo de geração ou manutenção de emprego e renda.

Art. 2º - As bases operacionais da linha de crédito de que trata esta Resolução serão as seguintes:

I - FINALIDADE: apoio financeiro para compra de fogões, geladeiras, máquinas de lavar e televisores para pessoas físicas, com recursos do FAT;

II - PÚBLICO ALVO: pessoas físicas, em especial aquelas de baixa renda;

III - ITENS FINANCIÁVEIS: fogões, geladeiras, máquinas de lavar e televisores de fabricação nacional;

IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: demais bens, recuperação de capitais investidos e pagamento de dívidas;

V - TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 900,00 (novecentos reais) com prestação mínima de R\$ 20,00 (vinte reais);

VI - VALOR MÁXIMO DO BEM FINANCIÁVEL: até R\$ 900,00 (novecentos reais);

VII - PRAZOS: até 36 meses; VIII - RISCO OPERACIONAL: por conta e risco do agente financeiro;

IX - ENCARGOS FINANCEIROS: até 2,53% a. m., havendo possibilidade de redução deste teto em caso de queda da TJLP, por meio de negociação entre o Ministério do Trabalho e Emprego e os agentes financeiros nos Planos de Trabalho.

Art. 3º - Autorizar a alocação em depósito especial remunerado do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes a reserva mínima de liquidez, nas Instituições Financeiras Oficiais Federais, da importância de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para execução da linha de crédito de que trata esta Resolução.

Art. 4º - Os bancos operadores poderão conceder empréstimos, no âmbito da linha de crédito de que trata esta Resolução, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 5º - As instituições financeiras oficiais federais poderão operar a linha de que trata esta Resolução condicionado a aprovação de Planos de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Nos Planos de Trabalho de que trata o caput deste artigo, as instituições financeiras deverão garantir critérios operacionais que priorizem a concessão dos créditos para pessoas de baixa renda.

Art. 6º - A alocação dos recursos autorizada pelo art. 3º desta Resolução dar-se-á após expedição pelo CODEFAT de Resolução estabelecendo regras específicas de alocação, e apresentação, pelas Instituições Financeiras Oficiais Federais, de expediente manifestando plena concordância com as condições e critérios a serem estabelecidos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br